

**UF-SOLC**

União das Freguesias de  
Sandim, Olival, Lever e Crestuma



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Fevereiro 2019**



## ACORDO DE PARCERIA

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA**

= EDUCAÇÃO AMBIENTAL – QUINTA DA AVOZINHA =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da educação;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (Cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam a articulação entre a Câmara Municipal e a União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma no desenvolvimento de atividades no âmbito da educação ambiental;

Assume cada vez maior importância a relação de reciprocidade entre instituições, tendo em vista o desenvolvimento de políticas e serviços com enfoque no cidadão e na sua relação com o meio envolvente.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designada apenas por Município ou Primeiro Outorgante; e

*Agenciado*

8

**UNIÃO DE FREGUESIAS SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA**, representada pelo seu Presidente, Manuel Joaquim dos Santos Azevedo, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada União de Freguesias ou Segunda Outorgante.

É celebrado o presente Acordo de Parceria que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes no âmbito específico do desenvolvimento do projeto de educação ambiental "Quinta da Avozinha", assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 12.000,00 € (doze mil euros), a pagar em duodécimos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias obriga-se perante o Município a:

- a) Assegurar a implementação e desenvolvimento do projeto de educação ambiental denominado "Quinta da Avozinha";
- b) Remeter ao Município, até o dia 31 de janeiro do ano civil subsequente, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local;

Azevedo

- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos com o desenvolvimento do projeto mencionado na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Ambiente e Parques Urbanos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e

*Assinado*

implica a devolução dos montantes recebidos.

**CLÁUSULA OITAVA  
(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA  
(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, sendo válido pelo período de um ano renovando-se, contudo, automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter à contraparte.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
(REVOGAÇÃO)**

Com a entrada em vigor do presente Acordo fica revogado o Acordo anteriormente estabelecido entre as partes sobre o projeto "Quinta da Avozinha".

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA  
(LEI APLICÁVEL)**


1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

*Agueda*

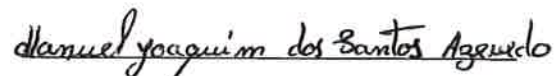
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 27 de fevereiro de 2019

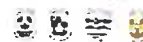
Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União de Freguesias SOLC  
O Presidente da Junta

  
\_\_\_\_\_  
Manuel Joaquim dos Santos Azevedo

- Ratificado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de março de 2019
  
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-108, (Compromisso n.º 2019/724 - artigo 5.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro).



## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

(Em cumprimento \_\_\_\_\_ da cláusula \_\_\_\_\_)

### I – IDENTIFICAÇÃO\*

JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

OBJETO DO CONTRATO/PROTOCOLO: \_\_\_\_\_ DATA DE ASSINATURA: / /

### II - EXECUÇÃO DO CONTRATO/PROTOCOLO\*

PERÍODO DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS/EVENTOS/ PROJETOS/ATIVIDADES:

INÍCIO: \_\_\_\_\_

FIM: \_\_\_\_\_

### III - CARACTERIZAÇÃO DO(S) PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDAS\*

Descrição das obras/eventos/atividades desenvolvidas e resultados alcançados:



---

**OBSERVAÇÕES:**

---

Vila Nova de Gaia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**O Presidente da Junta/União de Freguesia(s)**

---

**A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:**

**N.º DE REGISTO:**

**DATA:**